



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA CNMP-PRESI Nº 89, DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Altera a Portaria CNMP-PRESI nº 240, de 15 de agosto de 2013, que dispõe sobre a aquisição, locação e utilização de veículos oficiais, no âmbito do Conselho Nacional do Ministério Público.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 130-A, I, da Constituição Federal e o art. 12, XIV, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, RESOLVE:

Art. 1º O art. 3º-A da [Portaria CNMP-PRESI nº 240, de 15 de agosto de 2013](#), publicada no Boletim de Serviços, Ano V, nº 15, 1º quinzena de agosto de 2013, passa a vigorar acrescido do seguinte § 5º:

“Art. 3º-A

§ 5º Para fins do disposto no inciso II do *caput* deste artigo, a Coordenadoria de Segurança e Transporte definirá, a partir de critérios objetivos, escala de atendimento por demanda para condução dos veículos de representação, de modo a assegurar a participação equânime dos servidores lotados na unidade. ”

Art. 2º Os arts. 33-A e 33-B da [Portaria CNMP-PRESI nº 240, de 15 de agosto de 2013](#), passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 33-A. As horas de trabalho do Agente de Segurança Institucional, nas hipóteses previstas no art. 3º-A, serão computadas da seguinte forma:

I – como jornada ordinária quando o serviço for realizado em dias úteis e no período de 7h às 22h; e

II – como regime de plantão quando o serviço for realizado em dias úteis, em horário diverso do estabelecido no inciso anterior, e em dias não úteis, independentemente do horário, observado, no último caso, o disposto no § 5º do art. 3º-A desta Portaria.

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

§ 1º Independentemente do cumprimento do sobreaviso semanal de 5 (cinco) horas, as horas de trabalho prestadas aos sábados, pontos facultativos e dias úteis, em horário diverso do estabelecido no inciso I do *caput* deste artigo, serão computadas no banco de horas na proporção de uma e meia por uma, e as prestadas aos domingos e feriados, na proporção de duas por uma.

§ 2º Na hipótese prevista no inciso II do *caput* deste artigo, será concedido o acréscimo de 30 (trinta) minutos referente ao tempo de deslocamento do condutor do veículo de representação, antes e após o registro eletrônico do ponto. ”

“Art. 33-B. O pagamento de adicional noturno será devido ao servidor pelo período efetivamente trabalhado entre 22h e 5h.”

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília-DF, 4 de setembro de 2017.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS